



PROJETO DE LEI Nº 010/2022-PL

ACRESCENTA-SE AO ARTIGO 2º, OS §§ 1º E 2º, E ALTERA O ART. 3º, INCISO I, DA LEI Nº 753/2018 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018, REVOGA A LEI Nº 755/2018 DE 10 OUTUBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 753/2018, de 19 de setembro de 2018, passa a vigorar com o acréscimo dos § 1º e 2º contendo a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

§1º. Fica isento do cumprimento dos horários específicos no Art. 2º, festas públicas, folclóricas, culturais e tradicionais no município, que terão o horário das 19h até às 05h do dia seguinte;

§2º. Quando houver a realização de festas nos dias citados nos incisos II e IV, o horário de funcionamento será até às 04h do dia seguinte, através de autorização da Licença Ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 2º. O artigo 3º, inciso I da Lei nº 753/2018, de 19 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 3º. (...)

I - sexta-feira, sábado e véspera de feriados: das 22h às 05h da madrugada;

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 755/2018, de 10 outubro de 2018.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Rondon do Pará, 13 de setembro de 2022.

  
**MARCUS CABETTE SANCHES**  
Vereador/PSDB



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o acréscimo ao art. 2º, dos §§ 1º e 2º, e a alteração do art. 3º, inciso I, da Lei nº 753/2018 de 19 de setembro de 2018, no que se refere as normas de funcionamento de festas, revogando a Lei nº 755/2018 de 10 outubro de 2018 e dá outras providências.

As alterações nos horários apresentados referentes ao funcionamento das festas públicas, folclóricas, culturais e tradicionais no município, ou quando houver a realização de festas de quinta a sábado ou véspera do feriado, com autorização da Licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, e ou durante a sexta-feira, sábado e véspera de feriados, tem por objetivo deixar o Município de Rondon do Pará em condições de recepcionar mais visitantes, turistas, pessoas que circulam pela nossa cidade, e principalmente aos nossos munícipes, oferecendo opção de lazer.

Os horários estabelecidos anteriormente na Lei nº 755/2018, não correspondem às necessidades da população, dos comerciantes e promotores de eventos, razão pela qual visa criar melhores condições para que a economia do Município seja cada vez mais fortalecida.

O Projeto de Lei levado à apreciação dos senhores vereadores e vereadora, destina-se ao tratamento especial ao funcionamento dos espaços supramencionados, visando a realização de grandes festivais em nosso Município para estar sempre em desenvolvimento.

Movido pelo interesse comum de adequar o nosso Município à nova realidade social e diante das argumentações, esperamos a aprovação dos nobres pares, como forma de contribuição para alcançar os objetivos aqui apresentados.

Plenário da Câmara Municipal de Rondon do Pará, 13 de setembro de 2022.

**MARCUS CABETTE SANCHES**  
Vereador/PSDB